



## MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO - MG



DECRETO Nº 0533/2016 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

***“Proíbe a venda de bebidas em garrafas de vidro e utilização de copos de vidro no período de carnaval, estabelece horário de funcionamento no carnaval e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a quebra e fragmentação de produtos ou objetos em vidro, nos locais públicos, pode vir a causar riscos à integridade física das pessoas;

**Considerando** que as lesões causadas por fragmentação de produtos ou cacos de vidro são, na maioria das vezes, de natureza grave ou gravíssima;

**Considerando** que os fragmentos e cacos de produtos e outros objetos feitos em vidro, além de causar lesões às pessoas, podem causar danos a patrimônio, ocasionar tumultos e transtornos nas festividades programadas;

**Considerando** que o estabelecimento de horário de funcionamento é medida fundamental para proporcionar segurança aos foliões;

### DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no carnaval incluindo equipamento de som será até as 04hs. de 05/02/2016 até 09/02/2016.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a venda ou consumo de quaisquer tipos de bebidas em garrafa de vidro, ou frasco de vidro, na Praça Coronel Ananias de Andrade, no período compreendido entre às 12:00 horas do dia 05/02/2016 as 12:00 horas do dia 10/02/2016, período de realização das festividades carnavalescas.

Art. 3º Fica terminantemente proibido som automotivo, com intuito de coibir focos isolados de som alto, que geralmente aglutinam pessoas fora



## MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO - MG



da área do evento oficial, dificultando o policiamento.

Art. 4º Fica proibido o uso ou venda de lança-confete metálico e serpentina metálica no carnaval 2016

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no exercício de seu poder de polícia, a fim de fazer cumprir o presente Decreto, procederá preventivamente pela apreensão dos objetos de vidros, e apreensão de sonorização que estejam sendo usados ou manipulados contra as determinações da presente norma por qualquer cidadão.

Art. 6º Os comerciante ou qualquer cidadão que infringirem às determinações do presente Decreto, além da perda e apreensão dos respectivos objetos que possuírem em seu poder, sofrerão as seguintes sanções:

I – multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) pela infração notificada e o mesmo valor para cada eventuais reincidências;

II – remessa dos nomes às autoridades policiais e judiciárias, para responderem a processo criminal.

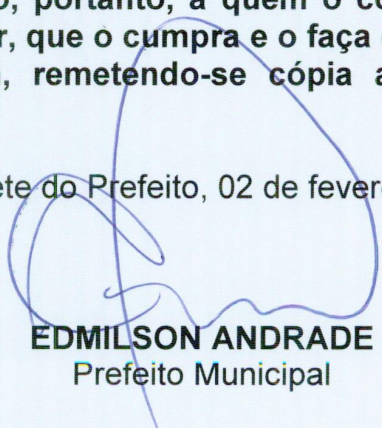
Parágrafo Único. Os valores referentes à multa eventualmente aplicada, serão corrigidos monetariamente, até a data de seu respectivo pagamento.

Art. 7º Qualquer omissão do presente Decreto, será suprida pela Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contem, remetendo-se cópia aos órgãos estaduais e federais competentes.**

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2016.

  
**EDMILSON ANDRADE**  
Prefeito Municipal